



EDITAL LICITATÓRIO
CARTA CONVITE Nº. 031/2012.

A Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, através do seu Departamento de Compras e Licitações, pela presente, convida Vossa Senhoria a participar da **LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE CARTA CONVITE, DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL sob o Nº. 031/2012**, em conformidade com a Lei Federal Nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como com a Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, cujo Envelope nº. 01 contendo a Habilitação e nº. 02 contendo a Proposta de Preços deverão ser entregues na data, local e horário, aqui determinados, mediante as seguintes condições:

DATA DE ABERTURA: 04/06/2012.

HORÁRIO: 16:00 horas.

LOCAL: Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, sito na Av. Borges de Medeiros, 456, neste Município.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal da Cultura, Turismo e Esportes.

DESTINO: Execução de quadra poliesportiva descoberta no Bairro Menino Deus.

CONSTITUEM ANEXOS E PARTES INTEGRANTES DESTE EDITAL: Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Plantas e Minuta de contrato.

1 - OBJETO

O objeto da presente licitação consiste na contratação de empresa para prestação de serviços e fornecimento de materiais para a execução de quadra poliesportiva descoberta no Bairro Menino Deus, decorrente do Contrato de Rapasse nº 0329.329-19/2010/MINISTÉRIO DO ESPORTE/CAIXA, em conformidade com o Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Plantas, em anexo, sendo estes, partes integrantes do presente edital licitatório.

1.1 – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

1.1.1- A respectiva obra será executada de forma indireta, no regime de empreitada por preço global.

1.1.2- A execução do serviço obedecerá ao projeto. Toda e qualquer alteração que por necessidade deva ser introduzida no projeto ou nas especificações, visando melhorias, só será admitida com autorização da fiscalização por escrito e em duas vias;



1.1.3- Poderá a fiscalização paralisar os serviços ou mesmo mandar refazê-los, quando os mesmos não se apresentarem de acordo com as especificações, detalhes ou normas de boa técnica.

1.1.4- Serão desclassificadas as propostas apresentadas com valor superior ao preço orçado por esta Administração, ou seja superior a R\$ 130.380,83.

2 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 - O pagamento da prestação dos serviços, objeto deste contrato, dar-se-á em moeda corrente vigente no País, da seguinte forma:

2.1.1 – Efetivado em 02 (duas) PARCELAS, correspondentes aos serviços estabelecidos para execução, e será efetuado em até 15(quinze) dias após o término do serviço.

2.1.2 - O respectivo pagamento somente será liberado para quitação, 15 (quinze) dias após o término dos serviços, mediante autorização por escrito – LAUDO TÉCNICO –, emitido pela CONTRATANTE, através da Engenheiro Civil GILBERTO DE OLIVEIRA CASTRO responsável por seu acompanhamento e fiscalização, obedecendo ao critério de medição. A fatura deverá vir acompanhada do comprovante de registro da ampliação da obra junto ao INSS e a Certidão Negativa de Débito do referido órgão, prova de regularidade junto ao FGTS, cópia da carteira de trabalho assinada, documento de eventuais pagamentos de insalubridade, cópia dos recibos de pagamentos salariais e, se for o caso, de verbas rescisórias, dos referidos funcionários.

2.1.3 - A fatura relativa aos serviços executados pela **CONTRATADA**, deverão conter as quantidades e valores de todos os serviços executados, devendo constar, obrigatoriamente, no corpo das Notas Fiscais o seguinte: **CARTA CONVITE Nº. 031/2012**, e o nº. do empenho prévio, emitido por esta Prefeitura, referente a esta obra.

2.1.4 - A **CONTRATADA** deverá emitir e apresentar ao **CONTRATANTE**, fatura em 03 (três) vias, da qual constem, discriminadamente, por itens e detalhes, todos os serviços executados, após a conclusão dos mesmos.

2.1.5 - O CNPJ da **CONTRATADA** constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

2.1.6 - Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, por parte da mesma, de qualquer de seus Sócios ou Diretores, correspondente a Tributos ou outros, de qualquer natureza, para com a **CONTRATANTE**, assim como, pela inadimplência deste ou outro Contrato qualquer.

2.1.7- A **CONTRATANTE** não efetuará nenhum pagamento a **CONTRATADA**, caso este, em que a mesma tenha sido multada, antes de ter sido paga a multa.

2.1.8- A **CONTRATADA** deverá apresentar a **CONTRATANTE** a quitação da folha de pagamento dos funcionários que trabalharão na execução da obra, ou, do



respectivo contrato de prestação de serviços, bem como, comprovante de quitação dos encargos previdenciários resultantes da execução do contrato.

2.1.9 - A Prefeitura Municipal não realizará liquidação e pagamento de despesas sem que a **CONTRATADA**, comprove documentalmente, a concessão de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), o pagamento integral de salário, férias, gratificação natalina, verbas rescisórias e o recolhimento integral de INSS e FGTS, relativamente a todos os empregados vinculados aos serviços contratados. Bem como, fiscalizará o cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária por parte da **CONTRATADA**.

3 – PRAZO DE EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO

3.1 – Provisoriamente, pelo Engenheiro Civil GILBERTO DE O. CASTRO responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado (Laudo Técnico de Vistoria), assinado pelas partes, dentro de 10(dez) dias da comunicação por escrito da CONTRATADA.

3.2 - Definitivamente, pelo Engenheiro Civil GILBERTO DE O. CASTRO designado pela autoridade superior competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, que será de 30(trinta) dias, ou de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

3.3 – O recebimento provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem a ética-profissional, pela perfeita execução do contrato.

3.4 – A CONTRATANTE, rejeitará no todo ou em parte, a obra ou serviço, que estiver em desacordo com o edital licitatório, seus anexos e respectivo contrato, ou que demonstre qualquer anormalidade (defeito e avarias) na sua execução.

3.5 – A fiscalização da respectiva obra, bem como, do respectivo contrato, serão efetuados pelo Engenheiro Civil GILBERTO DE O. CASTRO e o Sr. Delmo Tedesco.

4 – DO CONTRATO

4.1 - No momento da assinatura do contrato a empresa deverá obedecer aos seguintes critérios, sob pena de decair o direito de contratar:

4.1.1– Apresentar a relação dos funcionários envolvidos, diretamente, na execução da obra, obrigando-se a mantê-la atualizada durante a vigência do contrato.

4.2 – DOS TERMOS DO CONTRATO À SER FIRMADO:

4.2.1 - O contrato a ser firmado entre as partes, terá vigência de 60 (sessenta) dias úteis e trabalhados, podendo ser prorrogado a critério da contratante, mais 40 dias até seu recebimento definitivo, contados da data de recebimento da ordem de serviço por parte da empresa contratada.

4.2.2 – A empresa deverá consignar garantia da obra de 05 (CINCO) anos, conforme previsto no art. 27 da Lei nº.8.087 de 11/09/90.



4.2.3 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento com base nos artigos 77 a 80 da Lei n.º.8.666/93.

4.2.4. - A LICITANTE VENCEDORA ao ser convocada para assinatura do respectivo contrato, deverá apresentar-se, no prazo máximo de 03(três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação.

4.2.5- A rescisão das obrigações decorrentes desta Carta Convite, se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e em casos omissos, a legislação civil em vigor.

4.2.6- O CONTRATADO, por meio deste instrumento, manifesta sua expressa concordância em aguardar a autorização escrita da CONTRATANTE para o início das obras e/ou serviços do objeto do contrato de repasse.

4.2.6.1- A autorização mencionada acima ocorrerá após a finalização do processo de análise pós-contratual.

4.2.6.2- Eventuais obras e/ou serviços executados antes da autorização da CONTRATANTE não serão objeto de medição com vistas a liberação de recursos até a emissão da autorização acima disposta.

4.3 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.3.1 – Substituir no prazo máximo de uma semana, pessoa sob a sua responsabilidade, que esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos.

4.3.2 - Refazer quaisquer obras e serviços, ou, substituir materiais executados ou fornecidos com defeitos, avarias ou em desobediência às Normas Técnicas Vigentes, às suas expensas, desde que, atestado pela Fiscalização do Município, que registrará o fato no Diário de Obras, e determinará as providências cabíveis no caso.

4.3.3 – Remover durante e após a conclusão dos trabalhos, entulhos, restos de materiais e lixo de qualquer natureza, provenientes da obra ou serviços, objeto da presente licitação.

4.3.4 – Cumprir e fazer cumprir, todas as normas Federais, Estaduais e Municipais regulamentadoras, sobre medicina e segurança de trabalho de seus empregados, bem como, assumir todas as responsabilidades decorrentes da relação de trabalho, tais como, os encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas.

4.3.5 – Reservar em seu canteiro de obras, instalações para uso da fiscalização da CONTRATANTE, devendo estas instalações, serem submetidas à aprovação desta, se necessário assegurando à mesma o acompanhamento do responsável pela obra e o fornecimento de todas as informações requeridas, bem como, acesso seguro a todos os locais da obra.

4.3.6– Sinalizar e iluminar convenientemente, às suas expensas, os trechos de execução da obra ou serviço, objeto desta licitação, de acordo com as Especificações Técnicas e Normas Brasileiras, vigentes, bem como, as em vigor no Município.



4.3.7- Executar tapume em compensado, na frente e laterais do terreno, até o alinhamento da construção existente.

4.3.8- Colocar, às suas expensas, nos lugares de execução das obras ou serviços, em locais visíveis, desde a instalação do canteiro, 02(duas) placas com dizeres e dimensões, de acordo com o modelo fornecido pelo Município, as quais, no término das obras passarão à propriedade deste Município e deverão ser recolhidas ao depósito da Secretaria Municipal das Obras, Trânsito e Segurança.

4.3.9- Reservar em sua sede, local para o acompanhamento e fiscalização dos serviços pelos Engenheiros/Arquitetos indicados pela CONTRATANTE.

4.3.10- Tomar todas as providências relativas às máquinas, equipamentos e transportes necessários à execução da obra.

4.3.11 - Efetuar o pagamento de todos os impostos, diretos e indiretos referentes à execução da obra.

4.3.12- Manter no Diário de Obras, registros de todas as ocorrências da obra, relativas a serviços, prazos, pessoal, maquinários, comunicações entre as partes e demais fatos que se fizerem necessários, atualizados dia a dia.

4.3.13- Durante toda a vigência do contrato, toda correspondência enviada pela CONTRATADA à CONTRATANTE, referente ao objeto do contrato, deverá ser encaminhada, exclusivamente por meio dos Engenheiros ou Arquiteta, fiscais indicados pelo Município.

4.3.14- Comunicar por escrito, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na execução dos serviços, ou que possam comprometer a sua qualidade, especialmente, aos referentes aos bens objetos desta licitação.

4.3.15- Assumir inteira e expressa responsabilidade, pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas, resultantes da execução dos serviços decorrentes desta licitação.

4.3.16- Prestar informações exatas, e não criar embaraços à fiscalização da CONTRATANTE.

4.3.17- Não transferir a terceiros no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, bem como, do contrato a ser firmado entre as partes.

4.3.18- Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução do objeto contratual.

4.3.19- Manter no local da obra ou serviço, o Engenheiro Civil ou Arquiteto responsável, legalmente habilitado e de comprovada experiência na execução de obras ou serviços, similar ao do objeto da presente licitação.

4.3.20- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados, sem ônus a CONTRATANTE.

4.3.21- O representante da CONTRATANTE, anotar em livro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for



necessário à regularização das falhas ou defeitos observados. As decisões ou providências que ultrapassem a sua competência, serão solicitadas a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

4.3.22- Registrar o serviço da empreitada da ampliação no CREA, em observância ao disposto na Lei Nº. 6.496, de 07 de dezembro de 1977, da área a ser ampliada.

4.3.23- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.3.24- A fiscalização do cumprimento da prestação dos encargos sociais, previdenciários e trabalhistas devidos aos seus empregados, dar-se-á através do Setor de Contabilidade

4.3.25 - A licitante vencedora ao ser convocada para a assinatura do respectivo contrato, deverá apresentar-se no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação.

4.3.26 - A contratante deverá colocar no local da obra, placas informativas, orientando a comunidade quanto à execução da mesma.

4.3.27- Permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis.

4.3.28 - - Ressaltamos que, faz-se necessário respeitar as seguintes restrições contidas no parecer técnico 007/2012:

a) Solicitação de autorização prévia expedida pelo Departamento de Meio Ambiente, quando da necessidade de supressão vegetal, sendo proibida a fixação de placas em árvores;

b) A implementação da obra deverá obedecer rigorosamente ao memorial descritivo apresentado a este Departamento;

c) O material remanescente resultante das obras deverá ser reutilizado;

d) A empresa contratada para execução da obra deverá responsabilizar-se por qualquer dano ambiental que venha a ocorrer durante o processo de execução;

e) A empresa contratada deverá adotar procedimentos técnicos em conformidade com a legislação ambiental municipal a fim de minimizar impactos na vizinhança no que se refere à emissão de ruídos, poluição atmosférica e transtorno no trânsito;

f) Fica expressamente proibido o acúmulo de entulhos proveniente da obra no local de implementação dos serviços, sendo que os mesmos deverão ser encaminhados a local devidamente licenciado;

4.4- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

4.4.1- O pagamento da parcela, conforme determinado no item 2 do edital.



4.4.2- A fiscalização dos serviços contratados, para exigir o fiel cumprimento do objeto contratual, o que será feito através do pelo Engenheiro Civil GILBERTO DE O. CASTRO, designado pela Secretaria Municipal Cultura, Turismo e Esportes.

5- DA HABILITAÇÃO

5.1 - Os proponentes deverão apresentar para a fase de habilitação, em original ou por processo de cópia (xerox) devidamente autenticados em cartório competente, ou por servidor desta Municipalidade (sem ônus), os seguintes documentos:

- a)** Certidão Negativa, relativa à prova de regularidade junto ao **INSS e FGTS**;
- b)** **Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social**, e, a última alteração (se houver) da empresa, em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, possuindo objeto contratual compatível com o ora licitado;
- c)** Prova de regularidade com a **FAZENDA FEDERAL (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais, conjunta com a Certidão Negativa de Débitos quanto à Dívida Ativa da União), ESTADUAL e MUNICIPAL**, sendo a última do domicílio ou sede do licitante;
- d)** Comprovação da Autorização de funcionamento da empresa participante da licitação (**Alvará de Funcionamento**), do Município de sua sede;
- e)** **Certidão Negativa de Falência ou Concordata**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data designada para a apresentação do documento.
- f)** **Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, mediante a apresentação de CERTIDÃO NEGATIVA, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.**
- g)** **Declaração, sob as penas da lei, que ateste o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.**
- h)** Registro da empresa na entidade profissional competente, **CREA**, devendo possuir Engenheiro Civil ou Arquiteto devidamente habilitado;
- i)** **Comprovação de aptidão técnico-operacional**, em nome da empresa, para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com os objetos da licitação, que será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes.
- j)** **Comprovação de capacitação técnico-profissional** em nome do responsável técnico da empresa, registrado no CREA, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, através de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes aos objetos ora licitados.



k) Comprovação de vínculo empregatício entre o responsável técnico e a empresa. O responsável técnico deve ser do quadro permanente do licitante, devendo comprovar sua condição de sócio, empregado ou contratado, através de cópia autenticada do respectivo documento.

l) Declaração fornecida pelo órgão licitante, de que a participante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação. **Devendo esta, ser assinada pelo facilitador ou gestor do projeto e, pelo responsável técnico da empresa.**

5.2-Todos os documentos constantes no envelope nº.01, deverão estar autenticados, exceto, os originais e os emitidos via internet, pois estes últimos possuem certificação digital.

5.3 - Será admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

5.3.1- Considera-se compatível o objeto cuja complexidade tecnológica seja similar aos objetos licitados e sua execução **garde proporcionalidade entre as áreas executadas e os períodos utilizados para tanto.**

5.4- A prova de capacitação técnica da empresa e do responsável técnico pode se dar em atestados separados ou em um único documento.

6 – DOS DEMAIS DOCUMENTOS

6.1- O representante da empresa proponente, deverá para poder assinar, intervir, desistir de prazos e, ou recorrer em nome da empresa, **possuir documento credenciando-o** para a licitação, com firma reconhecida, exceto se o mesmo for sócio da empresa, caso em que bastará documento de identificação.

6.2- Os documentos supra citados deverão estar em plena validade, e quando não tiverem sua validade expressa, deverão ser emitidos no máximo, **com 60 (sessenta) dias de antecedência** da data prevista para abertura do certame, exceto as alíneas "b, d, g, h, i" do item 5.1 do edital.

6.3- Se a empresa proponente, necessitar de autenticações por servidor da Prefeitura, deverá encaminhar-se ao Departamento de Compras e Licitações, em horário normal de expediente, **até 01(uma) hora antes,** que anteceder a data da abertura da Licitação, ultrapassado este prazo, não mais serão concedidas autenticações.

6.4- A documentação exigida no item 5.1 do edital poderá ser substituída, conforme disposto no parágrafo 3º do art. 32 da Lei 8.666/93, pelo Certificado de Registro Cadastral do Município de Santo Antônio da Patrulha - CRC - com validade plena, sendo necessária a apresentação em anexo a este, de possíveis documentos vencidos.

6.5 - A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens "7.1 e 7.2", deste edital, DEVERÁ apresentar no envelope nº.01/habilitação, DOCUMENTO



EMITIDO PELA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO, comprovando que a mesma se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte (ou, ainda, no caso de cooperativa, de que satisfaz as exigências do art. 34 da Lei 11.488/07).

6.5.1- O documento solicitado no item 6.5 do edital deverá ser referente ao último Balanço Patrimonial registrado.

6.5.2 – A empresa que deixar de apresentar a comprovação exigida no item 6.5 receberá o mesmo tratamento dispensado às demais empresas beneficiadas pelo Estatuto da Microempresa, sendo entendida a sua OMISSÃO, como renúncia a qualquer privilégio.

7- DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVAS

7.1 - Se a participante do certame for empresa de pequeno porte, microempresa ou cooperativa, deverá **apresentar toda a documentação** exigida para efeito de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, conforme estabelece a **Lei Complementar Nº. 123/2006**.

a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02(dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

b) A não-regularização da documentação, no prazo previsto no §1º do Art. 44, da LC 123/2006, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7.2 - Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas.

- a) Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10%(dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
- b) Para efeito do disposto no Art. 44 da LC 123/2006, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- c) A microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.
- d) Não ocorrendo à contratação da microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, na forma do inciso I do caput do Art. 44, da LC 123/2006, serão convocadas as remanescentes que porventura se



enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do Art. 44 da LC 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

- e) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do Art. 44 da LC 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- f) Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput do Art. 44 da LC 123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- g) O disposto no Art. 44 da LC 123/2006, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8 - DA PROPOSTA

8.1 – FORMA DE ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS – ENVELOPE Nº. 02

8.1.1 - As propostas deverão ser datilografadas ou impressas, em uma via, em idioma português, datadas e assinadas pelos representantes legais da licitante, rubricadas, isentas de emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas.

8.1.2 - Considerando tais, a proposta deve abranger preços com inclusão de impostos em valores unitários e totais, **já incluídos os custos de frete ou deslocamento**, considerando o local da obra previsto neste instrumento, com encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, cotados em moeda corrente nacional.

8.1.3 - **Consignar os preços por item, devendo os unitários e totais, serem expressos em algarismos, e a soma do TOTAL GERAL DA PROPOSTA, em algarismos e por extenso, em moeda corrente nacional.**

8.3.4 - As propostas deverão abranger as despesas com a prestação de serviços e o fornecimento de materiais, para a execução da obra, objeto deste certame e serem elaboradas apresentando as seguintes informações:

- a.1) Valor total dos Materiais: R\$
- a.2) Valor total da Mão-de-Obra R\$
- a.3) Total Geral da Proposta: R\$ (por extenso)

8.1.4.1 - Os licitantes deverão, obrigatoriamente, apresentar anexo a sua proposta, a respectiva Planilha Orçamentária e o Cronograma Físico-Financeiro, assinado pelo responsável técnico da empresa, contendo todas as discriminações necessárias para um bom entendimento e julgamento da presente licitação, portanto, deverão estar em conformidade com o solicitado neste edital e seus anexos, sob pena da proposta que divergir destas condições ou dificultar o seu julgamento, ser declarada "desclassificada" do certame.



8.2- CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

8.2.1- O julgamento e classificação das propostas, serão avaliados em função do **PREÇO COTADO GLOBAL**, classificando-se em primeiro lugar, a proposta formulada de acordo com as especificações descritas no edital licitatório e seus anexos, e que consignar o **MENOR PREÇO**. Ocorrendo empate, adotar-se-á o critério de sorteio, conforme Art. 45, parágrafo 2º, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

8.2.3- Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como preços unitários e/ou global superestimados ou inexeqüíveis.

8.2.2 - Serão desclassificadas as propostas apresentadas com valor superior ao Preço Orçado por esta Administração, ou seja R\$ 130.380,83.

8.2.3 - Havendo dúvida sobre a exeqüibilidade de uma ou mais propostas, fixará a Comissão Prazo não inferior a 72 (setenta e duas) horas para que o licitante comprove a viabilidade de seus preços.

8.2.4- Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei 8.666/93.

8.2.5- Em caso de empate entre duas ou mais propostas, após obedecido o disposto no § 2º do art. 3º da Lei 8.666/93, será utilizado o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

8.2.6- Os documentos para a fase de HABILITAÇÃO, bem como, as PROPOSTAS DE PREÇOS, deverão ser apresentadas em envelopes distintos, contendo a seguinte indicação na parte externa (exemplo):

ENVELOPE 01	ENVELOPE 02
HABILITAÇÃO	PROPOSTA DE PREÇOS
NOME DA EMPRESA/FONE	NOME DA EMPRESA/FONE
CARTA CONVITE Nº.031/2012	CARTA CONVITE Nº.031/2012

9 - DOS RECURSOS

Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei 8.666/93.

10- GARANTIA

No prazo máximo de cinco dias úteis, a contar da assinatura do contrato a licitante vencedora deverá apresentar garantia, numa das modalidades previstas no art. 56, § 1.º, I, II e III, da Lei 8.666/93, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contrato.

11 – DAS PENALIDADES



Salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, nos casos de descumprimento contratual pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá decidir pela **RESCISÃO CONTRATUAL**, independentemente das seguintes penalidades.

11.1 – Multa de 0,5% (meio por cento) do valor atualizado do contrato, por dia de atraso, na entrega do objeto, limitado esta a 05 (cinco) dias após a solicitação da Secretaria, após será considerado inexecução contratual.

11.2 - Multa de 8 % (oito por cento) do valor atualizado do contrato, no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 01 (um) ano.

11.3 - Multa de 10 % (dez por cento) do valor atualizado do contrato, no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.

11.4 - A Inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais aplicáveis, de acordo com Art. 87 da 8.666/93. Constitui também, motivos para a rescisão do contrato os arrolados no art. 78 da mesma Lei.

11.5 - A multa será descontada dos pagamentos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

11.6 - Nenhum pagamento será feito ao contratado que tenha sido multada antes de paga a multa.

11.7 – Causar prejuízo material resultante diretamente da execução ou inadimplência contratual, declaração de inidoneidade de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município e após o prazo não superior a 02 (dois) anos e multa de 10% do valor atualizado do contrato.

11.8 – As penalidades da contratada serão registradas no cadastro dos fornecedores arquivados no Departamento de Compras e Licitações.

11.9 – Da aplicação das penas definidas nos itens 10.1, 10.2, 10.3 e 10.7 do item 10- Penalidades, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis contados da intimação.

12- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguintes dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DAS CULTURA, TURISMO E ESPORTES

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – DEPARTAMENTO TÉCNICO OPERACIONAL

FUNÇÃO: 127- DESPORTO E LAZER

SUB-FUNÇÃO: 812 – DESPORTO COMUNITÁRIO

PROGRAMA: 0116 – Apoio do Esporte e ao Lazer

PROJETO: 1101– Construção de Quadra Poliesportiva Cont. Rep. 0329.329-19/ME/10



DESPESA: 4.4.9.0.51.00.00.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES (502)
RUBRICA: 44905199000000 – OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES

13- DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - Os proponentes para participarem deste certame, deverão estar de pleno acordo com as condições pré-estabelecidas neste edital.

13.2 - Decairá do direito de impugnar perante a Administração, os termos deste Edital, aquele que o tenha aceito sem objeção ou venha apontar depois do julgamento, falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso (Art. 41, parágrafo 1º. e 2º. da Lei 8.666/93).

13.3 - Nenhum tipo de Impugnação ao edital, bem como Recurso Administrativo, serão aceitos por via “fax ou e-mail”, somente será considerado válido, se for entregue em original e protocolado nesta Prefeitura Municipal, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitações.

13.4- Só terão direito de usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar ata e os contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora;

Observação: Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, a e b, da Lei nº. 8.666/93).

13.5- Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital;

13.6- Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos;

13.7- Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários;

13.8 - A presente licitação, será julgada em todas as suas fases, com observância na Lei Federal Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

13.9 - Se a empresa proponente, necessitar de autenticações por parte de servidores desta Prefeitura Municipal (sem ônus), deverá encaminhar-se ao Depto. de Compras, em horário de expediente, até 01(uma) hora antes da abertura da licitação. Ultrapassado este prazo, não mais serão concedidas autenticações.

13.10 - Os envelopes enviados via Correio ou Transportadora, deverão ser remetidos com antecedência e aos cuidados do “DEPARTAMENTO DE COMPRAS”, caso contrário, não nos responsabilizaremos por envelopes que não cheguem em tempo hábil, às mãos da Comissão Permanente de Licitações.

13.11 - Toda e qualquer retificação a este edital, bem como, os julgamentos em todas as fases desta licitação, quando um ou mais licitantes não estiverem presentes no ato, será a respectiva publicidade, efetuada no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul - FAMURS, Imprensa Oficial deste Município, que pode ser consultado através do site: www.diariomunicipal.com.br/famurs.



13.12 - A autoridade superior competente, para aprovação do procedimento, poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

13.13 - As empresas licitantes, que não atenderem, ou forem divergentes com as condições estabelecidas neste edital licitatório, na Fase de Habilitação, ou na Fase de Julgamento das Propostas de Preços, poderão ser declaradas INABILITADAS e/ou DESCLASSIFICADAS, respectivamente, pela Comissão Permanente de Licitações.

13.14 - Demais direitos e deveres, serão disciplinados no contrato a ser firmado entre as partes.

13.15 - Na hipótese de procedimento judicial, fica eleito o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha - RS.

13.16- Constituem Anexos deste edital: Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, plantas e minuta do contrato.

13.17- Este edital e seus anexos, inclusive o projeto básico encontram-se disponíveis no site da Prefeitura: <http://www.santoantoniodapatrulha.rs.gov.br/prefeitura/>.

14- QUAISQUER INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES, SERÃO PRESTADOS PELO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES, DESTA PREFEITURA, NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE DAS 12:30 ÀS 18:30 HORAS, OU PELOS TELEFONES (51) 3662-4000, RAMAL 216 e (51) 3662 1269, ou pelo email licitações@pmsap.com.br.

Santo Antônio da Patrulha - RS, 22 de maio de 2012.

NARA TEREZINHA MENEZES DIEDRICH
Secretária Municipal da Administração

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO
DE MATERIAIS N.º _____/2012.**

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, **Sr. DAIÇON MACIEL DA SILVA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 105.119.620/53, portador da C.I. n.º 6015457127, residente e domiciliado na Rua Mauricio Cardoso, n.º 083, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, com sede na Rua _____, n.º _____, Bairro _____, na cidade de _____, por seu representante legal Sr.(a) _____, ____ (nacionalidade) __, ____ (estado civil) __, ____ (profissão) __, inscrito no CPF/MF sob o n.º _____, portador da C.I. n.º _____, residente e domiciliado na Rua _____, n.º _____, Bairro _____, na cidade de _____, neste ato denominado de **CONTRATADA**, em conformidade com o Processo Licitatório na Modalidade de **CARTA CONVITE Nº 031/2012**, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto:

O objeto do presente contrato consiste na contratação de Empresa para Prestação de Serviços e Fornecimento de Materiais destinados à **execução de QUADRA POLIESPORTIVA DESCOBERTA** no Bairro Menino Deus, decorrente do Contrato de **repasse nº 0329.329-19/2010/MINISTÉRIO DO ESPORTE/CAIXA**, em conformidade com o discriminado no memorial descritivo, Planilha Orçamentária, cronograma físico-financeiro e Plantas, anexos ao processo licitatório, sendo este parte integrante do presente instrumento.

Observações do Objeto:

A obra será executada de forma indireta, no regime de empreitada por preço global (art. 10, inciso II, alínea "a" da Lei 8.666/93).

Ficará expressamente proibida a utilização de qualquer equipamento ou material desta Prefeitura Municipal.

A execução do serviço obedecerá ao projeto. Toda e qualquer alteração que por necessidade deva ser introduzida no projeto ou nas especificações, visando melhorias, só será admitida com autorização da fiscalização por escrito em duas vias.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Recebimento:

O recebimento do objeto do presente contrato dar-se-á da seguinte forma:

a) Provisoriamente, através do **Engenheiro Civil GILBERTO DE OLIVEIRA CASTRO**, responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado (Laudo Técnico de Vistoria), assinado pelas partes, dentro de 10 (dez) dias da comunicação por escrito da **CONTRATADA**.

b) Definitivamente, através do **Engenheiro Civil GILBERTO DE OLIVEIRA CASTRO**, responsável por seu acompanhamento e designado pela autoridade superior competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação que será de 30 (trinta) dias, ou de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

c) O recebimento provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem a ética-profissional, pela perfeita execução deste contrato.

d) O CONTRATANTE rejeitará no todo ou em parte, a obra ou serviço, que estiver em desacordo com o edital licitatório, seus anexos e o presente contrato ou que demonstre qualquer anormalidade (defeito e avarias) na sua execução.

e) A fiscalização da respectiva obra, bem como, do respectivo contrato, será realizada através do Engenheiro GILBERTO DE OLIVEIRA CASTRO

CLÁUSULA TERCEIRA – Do pagamento: O valor contratual é de R\$

(_____)

Valor do Material R\$ _____ (_____)
Valor da mão de obra R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA QUARTA – Da forma de pagamento:

O pagamento do objeto deste contrato dar-se-á em moeda corrente vigente no País, da seguinte forma:

a) Efetivado por 02 (duas) parcelas mensais, com vencimento até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente, após o término da etapa, correspondente aos serviços estabelecidos para etapa de execução, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro.

a.1) As respectivas parcelas somente serão liberadas para quitação, 15(quinze) dias após o término da etapa, mediante autorização por escrito – **LAUDO TÉCNICO** –, emitido pela **CONTRATANTE**, através do **Engenheiro GILBERTO DE OLIVEIRA CASTRO**, responsável pela vistoria da obra, obedecendo o critério mensal de medição. A nota fiscal deve vir acompanhada do comprovante de registro da obra junto ao INSS da área a ser ampliada, Certidão Negativa de débito do referido órgão, prova de regularidade junto ao INSS e FGTS dos referidos funcionários.

a.2) A Prefeitura Municipal não realizará liquidação e pagamento de despesas sem que a CONTRATADA comprove o recolhimento integral de INSS da área ampliada.

b) A **CONTRATADA** deverá emitir e apresentar ao **CONTRATANTE**, fatura em 03 (três) vias, da qual constem, discriminadamente, por itens e detalhes, todos os serviços executados, após a conclusão de cada etapa.

c) A **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE**, a quitação mensal, da Folha de Pagamento dos funcionários que trabalharão na execução da obra, ou, do respectivo contrato de prestação de serviços, bem como, comprovante de quitação dos encargos previdenciários resultantes da execução do contrato.

d) A Prefeitura Municipal não realizará liquidação e pagamento de despesas sem que a **CONTRATADA** comprove documentalmente, a concessão de Equipamentos de Proteção Individual (EPP), o pagamento integral de salário, férias, gratificação natalina, verbas rescisórias e o recolhimento integral de INSS e FGTS, relativamente a todos os empregados vinculados aos serviços contratados. Bem como, fiscalizará o cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária por parte da **CONTRATADA**.

e) As faturas mensais, relativas aos serviços executados pela **CONTRATADA**, deverão conter as quantidades e valores de todos os serviços executados a partir do início das obras, figurando como importância a pagar em todo o mês, a diferença entre o total já faturado nos anteriores e o mês em cobrança, devendo constar, obrigatoriamente, no corpo das Notas Fiscais o seguinte: **CARTA CONVITE Nº 031/2012**, e o nº do empenho prévio, emitido por esta Prefeitura, referente a esta obra.

f) Nenhum pagamento será feito a **CONTRATADA**, que tenha sido multado, antes de ter sido paga a multa.

CLÁUSULA QUINTA – Da Dotação: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO 09 – SECR. MUNIC DA CULTURA, TURISMO E TRANSPORTES.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 01 – DEPARTAMENTO TÉCNICO OPERACIONAL.

FUNÇÃO 127 – DESPORTO E LAZER

SUB-FUNÇÃO 812 – DESPORTO COMUNITÁRIO

PROGRAMA 0116 – Apoio do Esporte e ao Lazer

PROJETO 1101 – Construção de Quadra poliesportiva Cont.Rep.0329.329/19/ME/10

DESPESA 4.4.9.0.51.00.00.00.00 – Obras e instalações (502)

RUBRICA: 4490519900000000 – OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES

CLÁUSULA SEXTA – É de responsabilidade do CONTRATANTE:

6.1) O pagamento das parcelas, conforme determinado nas Cláusulas Terceira e Quarta.

6.2) A fiscalização dos serviços contratados, para exigir o fiel cumprimento do objeto contratual, o que será feito através do **Engenheiro GILBERTO DE OLIVEIRA CASTRO**, Profissional designado por esta Municipalidade

6.3) A fiscalização do cumprimento da prestação dos encargos sociais, previdenciários e trabalhistas devidos aos seus empregados, dar-se-á através de funcionário designado pelo Setor de Contabilidade.

6.4) Determinar o afastamento da unidade de serviço de qualquer pessoa não credenciada pela **CONTRATADA** para prestar os serviços, ou sendo credenciado não gozar de confiança da fiscalização, devendo neste caso efetuar relatório escrito dos fatos que deram causa a decisão.

CLÁUSULA SÉTIMA - É de responsabilidade da CONTRATADA no momento da assinatura deste instrumento:

7.1) Apresentar relação dos funcionários envolvidos, diretamente, na execução da obra, obrigando-se a mantê-la atualizada durante a vigência do contrato.

7.2) Declaração do responsável técnico pela execução da obra, responsabilizando-se por qualquer dano ambiental que venha a acontecer na execução da obra.

7.3) Durante a execução do contrato:

7.4) Substituir no prazo máximo de uma semana, pessoa sob a sua responsabilidade, que esteja prejudicando o bem andamento dos trabalhos.

7.5) Refazer quaisquer obras e serviços, ou, substituir materiais executados ou fornecidos com defeitos, avarias ou em desobediência às Normas Técnicas vigentes, às suas expensas, desde que, atestadas pela Fiscalização do Município, que registrará o fato no Diário de Obras, e determinará as providências cabíveis no caso.

7.6) Remover após a conclusão dos trabalhos, entulhos, restos de materiais e lixos de qualquer natureza, provenientes da obra ou serviços, objeto deste contrato.

7.7) Cumprir e fazer cumprir todas as normas Federais, Estaduais e Municipais, regulamentadoras sobre Medicina e Segurança do Trabalho de seus empregados, bem como, assumir todas as responsabilidades decorrentes da relação de trabalho, tais como, os encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas;

7.8) Reservar em seu canteiro de obras, instalações para uso da fiscalização do **CONTRATANTE**, devendo estas instalações, serem submetidas à aprovação desta, se necessário, assegurando à mesma o acompanhamento do responsável pela obra e o fornecimento de todas as informações requeridas, bem como, acesso seguro à todos os locais da obra.

7.9) Sinalizar e iluminar convenientemente, às suas expensas, os trechos de execução da obra ou serviço, objeto deste contrato, de acordo com as Especificações Técnicas e Normas Brasileiras, vigentes, bem como as em vigor no Município.

7.10) Registrar o serviço da empreitada no CREA, em observância ao disposto na Lei n. º 6.496, de 07 de dezembro de 1977, da área a ser ampliada,

7.11) Colocar, às suas expensas, nos lugares de execução das obras ou serviços, em locais visíveis, desde a instalação do canteiro, 02 (duas) placas com dizeres e dimensões, de acordo com o modelo fornecido pelo Município, as quais, no término das obras passarão à propriedade deste Município e deverão ser recolhidas ao depósito da Secretaria Municipal de Obras e Trânsito.

7.12) Reservar em sua sede, local para o pleno desempenho do acompanhamento e fiscalização do serviço pelos Engenheiros indicados pelo **CONTRATANTE**.

7.13) Tomar todas as providências relativas às máquinas, equipamentos e transportes necessários à execução da obra.

7.14) Efetuar o pagamento de todos os impostos, diretos e indiretos referentes à execução da obra.

7.15) Manter o Diário de Obras, registros de todas as ocorrências da obra, relativas a serviços, prazos, pessoal, maquinários, comunicações entre as partes e demais fatos que se fizerem necessários, atualizados dia a dia.

7.16) Durante toda a vigência do contrato, toda correspondência enviada pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, referente ao objeto do contrato, deverá ser encaminhada, exclusivamente por meio dos Fiscais do contrato, indicados pelo Município.

7.17) Comunicar por escrito, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na

execução dos serviços, ou que possam comprometer a sua qualidade, especialmente aos referentes aos bens objetos deste contrato.

7.18) Assumir inteira e expressa responsabilidade, pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas, resultantes da execução dos serviços decorrentes deste contrato.

7.19) Prestar informações exatas, e não criar embaraços a fiscalização do **CONTRATANTE**.

7.20) Não transferir a terceiros no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste contrato.

7.21) O pagamento das despesas de luz e água, utilizadas para a execução da obra.

7.22) Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução do objeto contratual.

7.23) Manter no local da obra ou serviço, o Engenheiro Civil ou Arquiteto responsável, legalmente habilitado e de comprovada experiência na execução de obras ou serviços, similar ao do objeto do presente contrato.

7.24) Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados, sem ônus ao **CONTRATANTE**.

7.25) O representante do **CONTRATANTE** anotar em livro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados. As decisões ou providências que ultrapassem a sua competência serão solicitadas a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

7.26) Respeitar e cumprir com o termo do **Parecer Técnico nº 010/2011**, do Departamento Municipal de Meio Ambiente, que se refere:

7.26.1) Solicitação de autorização prévia expedida pelo Departamento de Meio Ambiente, quando da necessidade de supressão vegetal;

7.26.2) A implementação da obra deverá obedecer rigorosamente ao Memorial Descritivo apresentado a este Departamento;

7.26.3) O material remanescente resultante das obras deverá ser reutilizado;

7.26.4) **A CONTRATADA** deverá responsabilizar-se por qualquer dano ambiental que venha a ocorrer durante o processo de execução;

7.26.5) **A CONTRATADA** deverá adotar procedimentos técnicos em conformidade com a legislação ambiental municipal a fim de minimizar impactos na vizinhança no que se refere a emissão de ruídos, poluição atmosférica e transtorno no trânsito;

7.26.6) Fica expressamente proibido o acúmulo de entulhos proveniente da obra no local de implementação dos serviços, sendo que os mesmos deverão ser encaminhados a local devidamente licenciado;

7.26.7) Não é permitido o corte de vegetação sem autorização prévia do Departamento Municipal de Meio Ambiente;

7.26.8) O profissional responsável pela execução da obra deve responsabilizar-se por qualquer dano ambiental que venha a acontecer no decorrer da obra.

7.27) Gerar o Registro de ART complementar, vinculada à ART original, sempre que ocorrer eventuais prorrogações, aditamentos, modificações do objeto ou qualquer outra alteração contratual, conforme a resolução CONFEA nº1.025/2009.

7.28) **A CONTRATADA** se obriga a garantir a obra em 05 (cinco) anos, conforme o previsto no art. 27 da Lei 8.087 de 11 de setembro de 1990.

7.29) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.30) Os serviços prestados terão garantia de 05 (cinco) anos a contar do recebimento definitivo do objeto do contrato, conforme art. 27 da Lei nº 8.087/90.

CLÁUSULA OITAVA – Da Vigência:

O presente contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias úteis e trabalhados, a contar da data de recebimento da ordem de serviços, podendo ser prorrogado, a critério do **CONTRATANTE**, mais 40 dias até

seu recebimento definitivo.

CLÁUSULA NONA – Das Penalidades: Nos casos de descumprimento contratual, serão aplicadas as seguintes penalidades à **CONTRATADA**, garantidas a prévia defesa, salvo motivo de força maior ou caso fortuito:

a) Multa de 0,5 % (meio por cento) do valor atualizado do contrato por dia de atraso, limitado esta a 05 (cinco) dias após a solicitação da Secretaria, após será considerado inexecução contratual;

b) Multa de 8 % (oito por cento) do valor atualizado do contrato no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 01 (um) ano;

c) Multa de 10 % (dez por cento) do valor atualizado do contrato no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.

d) Nenhum pagamento será feito a **CONTRATADA**, que tenha sido multada antes de paga a multa.

e) A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências, contratuais e legais aplicáveis de acordo com o art. Nº 87 da Lei 8.666/93. Constitui também, motivo para a rescisão do contrato os arrolados no art. 78 da mesma Lei.

f) A multa será descontada dos pagamentos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente. - Nenhum pagamento será feito ao contratado que tenha sido multada, antes de paga a multa.

g) Causar prejuízo resultante da execução ou inadimplência contratual: declaração de inidoneidade de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo não superior a dois anos e multa no valor de 10%(dez por cento) do valor atualizado do objeto do contrato”.

h) “Da aplicação das penas definidas nos itens “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “g” deste contrato, caberá recurso no prazo de cinco dias úteis”.

i) A defesa prévia ou pedido de reconsideração relativa às penalidades dispostas será dirigido ao Sr. Prefeito Municipal, o qual decidirá o recurso no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Inexecução contratual:

A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis. Constituem, também, motivos para a rescisão do presente contrato os arrolados no art. 78 da Lei 8.666/93. Quando a rescisão for por interesse público, o **CONTRATANTE** avisará à **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 15 dias, sem que ao mesmo caiba quaisquer indenizações, resguardo o pagamento pelos serviços já executados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Atraso de pagamento:

Em caso de atraso no pagamento, o **CONTRATANTE** pagará juro de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório na Modalidade de **CARTA CONVITE Nº 031/2012**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Aplica-se ao presente contrato a Lei 8.666/93 e nos casos omissos a Legislação Civil em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - As partes contratantes elegem o Foro da comarca de Santo Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e

forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha, ____ de _____ 2012.

DAIÇON MACIEL DA SILVA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

(Contratada)
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome
CPF

Nome
CPF

Responsável pela Fiscalização:

GILBERTO DE OLIVEIRA CASTRO
CREA:

Orçamento - Execução da Quadra Poliesportiva Descoberta - B. Menino Deus - ÁREA 540 m2

PROGRAMA: ESPORTE E LAZER NA CIDADE PCV

EMPREENDIMENTO:

VALOR DA OBRA: R\$130.380,83

CONCEDENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROPONENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

EXECUTOR:

TIPO DE SERVIÇO: EXECUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA DESCOBERTA DA PRAÇA MENINO DEUS

Itens	Discriminação dos Serviços e códigos SINAPI	Und.	Quant.	Custo Unitário		Total	
				Material	M.O.	Material	M.O.
1.0	SERVIÇOS PRELIMINARES					R\$ 9.175,41	R\$ 5.024,74
1.1	INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS DE ENERGIA ELÉTRICA (73960/001)	und.	1,00	R\$ 670,47	R\$446,97	R\$ 670,47	R\$ 446,97
1.2	INSTALAÇÕES PARA LIGAÇÕES DE ÁGUA (74217/001)	und.	1,00	R\$51,81	R\$ 34,54	R\$51,81	R\$ 34,54
1.3	PLACA PADRÃO METÁLICA COM ESTRUTURA DE MADEIRA (74209/001)	m²	3,00	R\$ 159,87	R\$106,59	R\$ 479,61	R\$319,77
1.4	INSTALAÇÃO DE GALPÃO DE OBRA E SANITÁRIO (74242/001)	m²	6,00	R\$ 89,72	R\$ 59,81	R\$ 538,32	R\$ 358,86
1.5	TAPUME DE CERCAMENTO DA OBRA - CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA 6 MM; ESTRUTURA DE MADEIRA (74220)	m²	210,00	R\$21,70	R\$ 9,30	R\$ 4.557,00	R\$ 1.953,00
1.6	ALINHAMENTO E LOCAÇÃO DA OBRA (73992/001)	m²	540,00	R\$ 4,04	R\$ 2,67	R\$ 2.181,60	R\$ 1.441,80
1.7	LIMPEZA DO TERRENO COM REMOÇÃO DOS ENTULHOS (73948/016)	und.	540,00	R\$ 1,29	R\$ 0,87	R\$ 696,60	R\$ 469,80
2.0	INFRAESTRUTURA					R\$8.437,93	R\$ 8.730^0
2.1	NIVELAMENTO, REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO MANUAL DO TERRENO (74009/001)	m²	540,00	R\$ 0,00	R\$2,84	R\$0,00	R\$ 1.533,60
2.2	ABERTURA MANUAL - CAIXAS, VALAS DRENAGEM E TUBOS PLUVIAIS (6430)	m³	37,55	R\$ 0,00	R\$ 25,89	R\$0,00	R\$ 972,17
2.3	FILTRO - BRITA 1 E 2 (74119/001)	m³	26,30	R\$ 37,05	R\$ 24,71	R\$ 974,42	R\$ 649,87
2.4	DRENO - TUBO PVC CORRUGADO FLEXÍVEL PERFURADO 100 mm (71816/001)	m³	90,00	R\$15,40	R\$ 10,27	R\$ 1.386,00	R\$ 924,30
2.5	TUBO DE COLETA PLUVIAL 100 mm (74026/001)	m³	95,00	R\$ 9,89	R\$ 6,60	R\$ 939,55	R\$ 627,00
2.6	CAIXAS DE TUOLOS MACIÇOS COM TAMPA DE CONCRETO 60 x 60 cm (74104/001)	und.	10,00	R\$ 74,02	R\$ 49,35	R\$ 740,20	R\$ 493,50
2.7	REATERRO DE CAIXAS E VALAS (73904/002)	m³	19,80	R\$ 0,00	R\$ 30,21	R\$0,00	R\$598,16
2.8	ATERRO TERRENO - 20 cm (73904/001)	m³	108,00	R\$ 40,72	R\$27,15	R\$4.397,76	R\$ 2.932,20
3.0	ESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS					R\$4.258,31	R\$ 2.877,02
3.1	CALHA DE CONCRETO MEIA CANA EM QUADRA POLIESPORTIVA - SEÇÃO 20 cm (73882/001)	m³	36,00	R\$10,34	R\$6,89	R\$ 372,24	R\$ 248,04
3.2	FIXAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EM CONCRETO						
3.2.1	ESPERAS COM TUBO GALVANIZADO 3 " (73786/007)	m³	2,40	R\$45,83	R\$ 30,56	R\$ 109,99	R\$ 73,34
3.2.2	TAMPÕES (72293)	und.	10,00	R\$ 3,32	R\$ 2,21	R\$33,20	R\$ 22,10
3.3	SAPATA EM CONCRETO ARMADO PARA ESTRUTURA DE FERRO BASQUETE (6427)	m³	0,68	R\$ 866,53	R\$610,08	R\$ 589,24	R\$ 414,85
3.4	TABELA DE BASQUETE COM REDE E ARO (73603)	conj.	1,00	R\$ 675,65	R\$ 450,44	R\$ 675,65	R\$ 450,44
3.5	ESTRUTURA DE FERRO TRELIÇADO PINTADO PARA TABELA DE BASQUETE (721100)	m²	26,20	R\$ 30,50	R\$20,34	R\$799,10	R\$ 532,91
3.6	TRAVES FUTSAL EM TUBO E CONEXÕES EM FERRO GALVANIZADO 2 1/2" E REDES (73604)	conj.	1,00	R\$1.136,00	R\$ 757,33	R\$1.136,00	R\$ 757,33
3.7	POSTES EM ALÇO GALVANIZADO REMOVÍVEIS COM ROLDADA, CATRACA E REDE (25398 - 73604)	conj.	1,00	R\$ 542,89	R\$378,00	R\$ 542,89	R\$ 378,00
4.0	PAVIMENTAÇÃO					R\$24.809,66	R\$ 16344,41
4.1	LASTRO DE BRITA GRADUADA - 10 cm (74164/001)	m³	54,00	R\$ 42,36	R\$ 28,24	R\$ 2.287,44	R\$ 1.524,96
4.2	CONCRETO IMPERMEÁVEL 10 cm - 25 MPA (73972/001) (INCLUSO POLIMENTO E JUNTAS EM POLIURETANO 2X2M)	m²	540,00	R\$29,15	R\$19,44	R\$15.741,00	R\$10.497,60
4.3	LONA PLÁSTICA 3 mm (68053)	m²	540,00	R\$ 2,04	R\$1,36	R\$ 1.101,60	R\$ 734,40
4.4	RELIÇAS E TELA METÁLICA 4.2 - 10 x 10 cm (73994/001)	kg	997,00	R\$ 4,32	R\$ 2,88	R\$ 4.307,04	R\$2.871,36
4.5	BARRAS DE TRANSFERÊNCIA - JUNTAS DE RETRAÇÃO (73942/002)	kg	312,66	R\$4,39	R\$ 2,93	R\$1.372,58	R\$ 916,09
5.0	PINTURA E MARCAÇÃO DA QUADRA					R\$ 8.087,91	R\$ 5.382,20
5.1	PINTURA SELADOR ACRÍLICO 02 DEMÃOS - QUADRA (74233/001)	m²	540,00	R\$ 2,25	R\$1,51	R\$1.215,00	R\$815,4Q

5.2	<u>PINTURA TINTA ACRÍLICA 02 DEMÃOS - QUADRA (74245/001)</u>	m²	540,00	R\$ 5,19	R\$ 3,46	R\$ 2.802,60
5.3	<u>PINTURA MARCAÇÃO DA QUADRA TINTA ACRÍLICA - 8 cm (41595)</u>		133,00	R\$ 3,66	R\$2,44	R\$ 486,78
5.4	<u>PINTURA MARCAÇÃO DA QUADRA TINTA ACRÍLICA - 5 cm (41595)</u>		153,00	R\$3,83	R\$2,44	R\$ 585,99
5.5	<u>PINTURA DA ESTRUTURA DOS ALAMBRADOS COM FUNDO AUTO ADERENTE (6067)</u>		219,60	R\$ 13,65	R\$9,11	R\$ 2.997,54
6.0	CERCAMENTO					R\$ 17.457,04
6.1	<u>ESCAVAÇÕES PARA BASE DE CONCRETO (6430)</u>	m³	6,73	R\$0,00	R\$ 25,89	R\$ 0,00
6.2	<u>BASE DE CONCRETO PARA FIXAÇÃO DA ESTRUTURA TUBULAR - 0,2 x 0,2 x 0,9 m (73972/001)</u>	m³	6,54	R\$ 200,32	R\$133,56	R\$1.310,09
6.3	<u>INSTALAÇÃO DE ALAMBRADOS EM ESTRUTURA TUBULAR de 2 - COM TELAS EM MALHA QUADRADA 2"x2" EM ARAME GALVANIZADO 12 BWG E TIRANTES</u>	m²	<u>268,40</u>	R\$60,16	R\$40,11	R\$16.146,94
7.0	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS					R\$ 4.277,66
7.1	<u>REFLETOR VIDRO PLANO TEMPERADO - LÂMPADA VAPOR METÁLICO E REATOR 400W (74246/001)</u>	und.	4,00	R\$ 149,00	R\$ 99,40	R\$ 596,00,
7.2	<u>POSTES CÔNICOS GALVANIZADOS (73769/004)</u>	und.	4,00	R\$ 532,00	R\$ 354,68	R\$ 2.128,00
7.3	<u>CABO MULTIPOLAR 2,5 mm2 (73860/008)</u>		280,00	R\$ 1,49	R\$ 0,99	R\$417,20
7.4	<u>CONDUTOR 4 mm2 (73860/009)</u>	m²	30,00	R\$ 2,22	R\$1,47	R\$ 66,60
7.5	<u>ELETRODUTOS DE PVC 25 mm - 3/4" CI ACESSÓRIOS (40802)</u>	m²	75,00	R\$ 7,03	R\$4,69	R\$ 527,25
7.6	<u>ELETRODUTOS 32 mm - 1" CI ACESSÓRIOS (55865)</u>		15,00	R\$ 11,63	R\$ 7,75	R\$ 174,45
7.7	<u>CAIXAS DE PASSAGEM - 40 x40 x40 cm (74248/001)</u>	und.	7,00	R\$ 42,08	R\$ 28,06	R\$ 294,56
7.8	<u>CD EXERNO COM PORTA E FECHADURA PI 6 DISJUNTORES (74131/002)</u>	und.	1,00	R\$ 43,00	R\$ 28,67	R\$ 43,00
7.9	<u>DISJUNTORES - 25 A (74130/001)</u>	und.	5,00	R\$ 6,12	R\$ 4,08	R\$ 30,60
8.0	SERVIÇOS FINAIS					R\$ 394,20
8.1	<u>LIMPEZA E REMOÇÃO DE ENTULHOS (74243/001)</u>	m²	540,00	R\$ 0,73	R\$ 0,48	R\$ 394,20
	TOTAL DE MATERIAIS					R\$ 76.898,11
	TOTAL MÃO-DE-OBRA					R\$ 53.482,72
	CUSTO TOTAL DA OBRA					

BDI de 20% incluído nos preços unitários.

Santo Antonio da Patrulha, 02 de abril de 2012

REVISÃO NO ORÇAMENTO ELABORADO PELA ENGENHEIRA CIVIL ELIANE PEIRANO COUTELLE

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

(X) GLOBAL () INDIVIDUAL

PROGRAMA: ESPORTE E LAZER NA CIDADE PCV

EMPREENDIMENTO:

CONCEDENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROPONENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

EXECUTOR:

TIPO DE SERVIÇO: EXECUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA DESCOBERTA DA PRAÇA MENINO DEUS

MODALIDADE:

VALOR DA OBRA:

Convite

R\$130.380,83

Item	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	Peso %	Valor das Obras e Serviços (R\$)	MESES			
				Mês 1		Mês 2	
				%	R\$	%	R\$
1.0	SERVIÇOS PRELIMINARES	10,89	14.200,15	100,00	14.200,15	-	-
2.0	INFRAESTRUTURA	13,17	17.168,73	100,00	17.168,73	-	-
3.0	ESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS	5,47	7.135,33	40,00	2.854,13	60,00	4.281,20
4.0	PAVIMENTAÇÃO	31,72	41.354,07	40,00	16.541,63	60,00	24.812,44
5.0	PINTURA E MARCAÇÃO DA QUADRA	10,33	13.470,11	-	-	100,00	13.470,11
6.0	CERCAMENTO	22,45	29.270,28	-	-	100,00	29.270,28
7.0	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	5,47	7.128,77	10,00	712,88	90,00	6.415,89
8.0	SERVIÇOS FINAIS	0,50	653,40	-	-	100,00	653,40

TOTAL	SIMPLES			39,48	51.477,51	60,52	78.903,32
	ACUMULADO	100,00	130.380,83	39,48	51.477,51	100,00	130.380,83

Santo Antonio da Patrulha, 02 de abril de 2012

REVISÃO NO ORÇAMENTO ELABORADO PELA ENGENHEIRA CIVIL ELIANE PEIRANO COUTELLE

GiertideYasui
Eng°C.vACREAIR35511

QUADRA POLIESPORTIVA DESCOBERTA

Praca Menino Deus

Área construída - 540 m².

MEMORIAL DESCRITIVO

1- APRESENTAÇÃO

A presente descrição integra o conjunto de informações técnicas destinadas à execução dos serviços para construção da Quadra Poliesportiva Descoberta na Praça do Bairro Menino Deus, contemplando as modalidades de Voleibol, Basquetebol e Futebol de Salão.

A quadra com piso de concreto terá dimensões de 18m x 30 m e será cercada por alambrados em telas de arame galvanizado com montantes em ferro tubular, também galvanizado.

É de total responsabilidade da empresa executante da obra o total conhecimento dos projetos de arquitetura e complementares, detalhes construtivos, normas de trabalho e impressos.

Nenhuma alteração nas plantas, detalhes ou especificações determinando ou não o aumento de custo da obra, deverá ser executada sem autorização dos autores do projeto. Para tanto, é necessário que a empresa Construtora peça permissão por escrito.

A Empresa Construtora é responsável por qualquer erro de alinhamento, de nivelamento ou do esquadro que venha a ser constatado pela fiscalização, caso em que deverá refazer os serviços.

2- SERVIÇOS PRELIMINARES

Ficarão a cargo da Contratada todas as providências e despesas correspondentes às instalações provisórias da obra, compreendendo o aparelhamento, maquinário e ferramentas necessárias à execução dos serviços provisórios tais como: barracão, andaimés, tapumes, cerca, instalações de sanitários, de luz, de água, etc.

Deverá ser fornecida e instalada placa padrão metálica com estrutura de madeira tamanho 2,5 x 1,20 m em local visível com dizeres e dimensões de acordo com o modelo fornecido pelo Município.

A Contratada deverá executar a limpeza da área, retirando todo e qualquer tipo de entulho inaproveitável para aterro e material proveniente de capina de mato que venham a prejudicar ou impedir o desenvolvimento normal da obra, preservando as árvores existentes e quando se situarem nas áreas de construções e de arruamento a Fiscalização deverá ser consultada.

3- INSTALAÇÕES DA OBRA

3.1- GALPÕES

A construção dos galpões de obra será de inteira responsabilidade do Executante. A localização dos mesmos dentro do canteiro de obras será objeto de estudo pelo Executante e aprovado pela fiscalização da Obra.

3.2- TAPUMES

A Empresa Construtora deverá executar tapumes cercando a área da obra, de modo a impedir que os transeuntes não tenham acesso ao canteiro de obras.

A necessidade e localização dos mesmos será responsabilidade do Executante, quanto à segurança do canteiro.

Serão em chapa de madeira compensada laminada, 6 mm de espessura, fixada em estrutura de madeira com altura de 2,10m.

Portões, alçapões e portas para descarga de materiais e acesso de operários, respectivamente, terão as mesmas características do tapume.

O eventual aproveitamento de muros e ou paredes, de tapumes, será objeto de autorização da fiscalização da Obra, inclusive com relação ao aceito de contas decorrente da economia acarretada por esse aproveitamento.

3.3- PLACAS DE OBRA



O Executante construirá "Porta Placas" para colocação de uma placa de identificação da obra em execução, com dimensões e modelo a ser definido pela fiscalização da obra. Nesta "Porta Placas" o Executante fixará placas exigidas pela legislação profissional vigente e dos demais intervenientes.

O Executante é responsável pela fixação e conservação das placas.

OBS: NUNCA FIXAR AS PLACAS EM ÁRVORES EXISTENTES NO LOCAL.

3.4- INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS

Serão providenciadas as instalações provisórias de água e energia elétrica necessárias aos serviços da obra e um galpão para as acomodações dos operários. Poderão ser utilizadas as ligações existentes no local, desde que de comum acordo com a fiscalização da obra.

3.5- EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

Caberá ao Executante o fornecimento de todas as máquinas necessárias à boa execução dos serviços, bem como dos equipamentos de segurança.

3.6- LOCAÇÃO DA OBRA

A obra será locada de acordo com as Plantas Baixa e de Localização que fazem parte do conjunto de elementos do Projeto Básico, obedecendo-se os recuos projetados.

A locação deverá ser feita pelo processo de tábuas corridas, sendo definidos claramente os eixos de referência da quadra com dimensões de 18 m x 30 m.

A Contratada executará o nivelamento mecanizado do terreno.

Será efetuada a aferição das dimensões, dos alinhamentos, dos ângulos e de quaisquer outras indicações constantes no projeto.

4- ADMINISTRAÇÃO DA OBRA

A obra será totalmente administrada por profissional legalmente habilitado. Deverá estar presente em todas as frases importantes da execução dos serviços.

O Executante manterá na obra, um mestre geral que deverá estar presente para prestar quaisquer esclarecimentos necessários à fiscalização.

O Executante manterá vigia permanente no local da obra, sendo inteiramente responsável até a entrega definitiva da mesma.

5- INFRAESTRUTURA

5.1-DRENAGEM

O sistema de drenagem ao redor da quadra será executado com a abertura de valas e posterior preenchimento com tubos de PVC 100 mm perfurados e envoltos em camada de 30 cm de brita 01 e 02.

As águas percoladas pelo dreno deverão ser direcionadas às caixas de inspeção pluvial com posterior lançamento à rede pública, em cota de fundo do coletor público.

Os tubos manterão declividade para as caixas de inspeção pluvial de 60 x 60 cm, executadas em alvenaria de tijolos maciços, revestidas internamente, com fundo de brita e tampa de concreto.

A quadra deverá receber drenagem superficial nas extremidades dos fundos, com calhas em meia cana de concreto de 0,20 m, distanciadas em 0,15 m do alambrado a ser construído, com calçamento para caixas de inspeção, conforme projeto.

5.2- MOVIMENTO DE TERRA

Para execução do sistema de drenagem deverão ser executadas escavações e reaterros das valas.

Será executado todo o movimento de terra necessário e indispensável para o nivelamento do terreno, nas cotas fixadas pelo projeto.

As escavações consistem na abertura de vala superficial no contorno da quadra para execução de drenagem e nas fundações dos suportes da tabela de basquete, das travess de futebol de salão, dos postes de voleibol e do cercamento.

Todo aterro que se fizer necessário colocar para nivelamento do piso da obra e preenchimento de cavas será executado sem re-uso de material de má qualidade e deverá ser compactado em camadas de 20 cm de espessura.

5.3- ESTRUTURAS PARA EQUIPAMENTOS

Serão executadas as fundações em sapata de concreto armado 70 x 70 x 70 cm para garantir a estabilidade dos suportes e com esperas para a estrutura de ferro das tabelas de basquete no centro dos fundos das quadras.

Deverão ser fornecidos para as tabelas de basquete: cestos de malha de nylon; aros duplos de ferro DN 9,9 mm (5/8") pintados com tinta antioxidante esmalte sintético na cor laranja para a fixação do cesto na base em chapa de ferro de 6.4 mm pintada. A tabela deverá ser em compensado naval com fundo branco em duas demãos de tinta esmalte resistente e contornos e faixas em tinta pretas .

As estruturas de ferro das tabelas serão em ferro treliçado tipo cantoneira, pintadas com esmalte sintético na cor branca sobre base de tinta antiferruginosa.

Deverão ser fornecidas traves (goleiras para futsal - medidas 2,00 m para as balizas verticais e 2,0 m para o travessão horizontal) em tubos e conexões de ferro galvanizado (2 1/2") removíveis com ganchos e aparelhadas com redes (malha 12x12cm em polietileno (nylon) virgem de alta densidade, fio 3mm, medida oficial), encaixadas em tubos de 3" aprumados e fixados no piso em base de concreto, pintados com tinta esmalte na cor branca sobre duas demãos de tinta antiferruginosa.

Serão fornecidos e instalados postes removíveis em tubo de ferro galvanizado redondo de 2 1/2" com espessura de 3 mm e altura regulável com catraca para rede de voleibol com roldana, carrétilha e conjunto com 4 ganchos para amarração, encaixados em tubos de 3", aprumados e fixados no piso em base de concreto, pintados com tinta esmalte na cor preta com acabamento fosco sobre duas demãos de tinta antiferruginosa. A rede para voleibol terá malha 12x12cm em polietileno (nylon) virgem, fio 2mm com uma lona superior em algodão de 5cm.

Prever tampões para fechamento dos topos dos tubos em piso.

6- PAVIMENTAÇÃO

A Quadra poliesportiva terá piso de concreto armado e deverá ser feita com uma base com 10 cm de espessura de brita. Sobre a base de brita será colocada lona plástica de 3 mm com transpasse de 30 cm, esticada e com transpasse de no mínimo 30 cm e sobre ela serão distribuídas às treliças, a tela de ferro e barras de transferência nas juntas de retração conforme projeto estrutural da empresa executante. Feita a distribuição será executada a base de concreto com resistência mínima de 25 Mpa e espessura de 10 cm.

Deverá ser feito em toda a área do piso, polimento mecânico com acabadora de forma que apresente um resultado final uniforme, sem saliências e trinças.

Para garantir o escoamento das águas pluviais, a quadra deverá ter uma declividade longitudinal de até 0,8%, tendo seu cume no centro.

Após o final da execução do piso deverá ser feito o seu corte com serra para concreto nos dois sentidos, formando quadros conforme planta de paginação definida no projeto estrutural da empresa executante. As juntas deverão ser seladas com poliuretano na cor cinza.

O piso acabado deverá ficar no mínimo 15 cm acima do nível de solo.

Deverá ser solicitada a presença da fiscalização no decorrer do processo de concretagem.

7- PINTURA E MARCAÇÃO DE QUADRA

As estruturas metálicas, previamente limpas, receberão pintura com fundo anticorrosivo. As estruturas galvanizadas deverão receber uma demão de fundo auto aderente. Todas as estruturas de ferro receberão pintura esmalte sintético. A pintura deverá ser feita antes da montagem e após retoques localizados nos furos, soldas e arranhões.

Sobre o piso polido irão 02 (duas) demãos de selador acrílico, com posterior pintura em 02(duas) demãos de tinta acrílica resistente à abração na cor azul. Já as linhas de demarcações serão em tinta acrílica, resistente a abrações, nas cores branca, amarela e terracota com espessuras de 8 cm e 5 cm nas modalidades: futebol de salão, basquetebol e voleibol, conforme projeto.

8- CERCAMENTO

Deverão ser instalados alambrados com estrutura tubular de ferro galvanizado 2 1/2" em quadros de no máximo 2,0 m de lado fixados em base de concreto e com altura de 4,00m nos fundos da quadra e de 2,00m nas laterais. Os alambrados serão em tela com malha quadrada de 2"x 2" de arame galvanizado 12 BWG para cercas de quadras de esportes.

9- INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

O perfeito funcionamento das instalações elétricas ficará sob a responsabilidade da firma licitante, estando a critério da Fiscalização, impugnar quaisquer serviços e/ou materiais que não estiverem em conformidade com esta especificação e/ou projeto.

O circuito alimentador de energia elétrica será subterrâneo, através de eletroduto de PVC rígido envelopado em concreto e com diâmetro indicado no projeto.

Os condutores serão em fios de cobre com isolamento em PVC de 1,0KV e com seção indicada no quadro de cargas, respeitada a bitola mínima de 2,5mm². Os condutores deverão ser do tipo ANTICHAMA e possuir gravadas em toda sua extensão as especificações de nome do fabricante, bitola, isolamento, temperatura e certificado do INMETRO.

Não serão permitidas emendas nos condutores alimentadores de circuitos, bem como emendas no interior dos eletrodutos.

Nas derivações os condutores deverão ter seu isolamento reconstruído com fita isolante de auto-fusão.

Poderá ser empregado parafina ou talco industrial para auxiliar na enfição dos condutores.

O critério das cores (fase, neutro, retorno e terra) deverá ser conforme dita a NBR 541/1997.

Os condutores só devem ser enfiados depois de completada a rede de eletrodutos e concluídos todos os serviços de construção que os possam danificar. A enfição só deve ser iniciada após a tubulação ser perfeitamente limpa e seca.

A iluminação será através de luminárias tipo projetor retangular com vidro plano temperado 4 mm para lâmpadas de vapor metálico de 400 watt / 220 C com reator e suporte para fixação colocados em postes côncos» galvanizados, com 7,5 metros de altura.

O suprimento de energia em Baixa Tensão será efetuado através do poste existente no passeio, através da instalação de um ramal de BT.

A alimentação elétrica será através de cabos flexíveis de 2,5 mm² e 4 mm².

A proteção dos circuitos será feita por meio de disjuntores termomagnéticos em caixa CD externa chapa de aço, com porta e fechadura.

A execução do projeto elétrico deverá obedecer a normas da ABNT e CEEE.

10- SERVIÇOS FINAIS

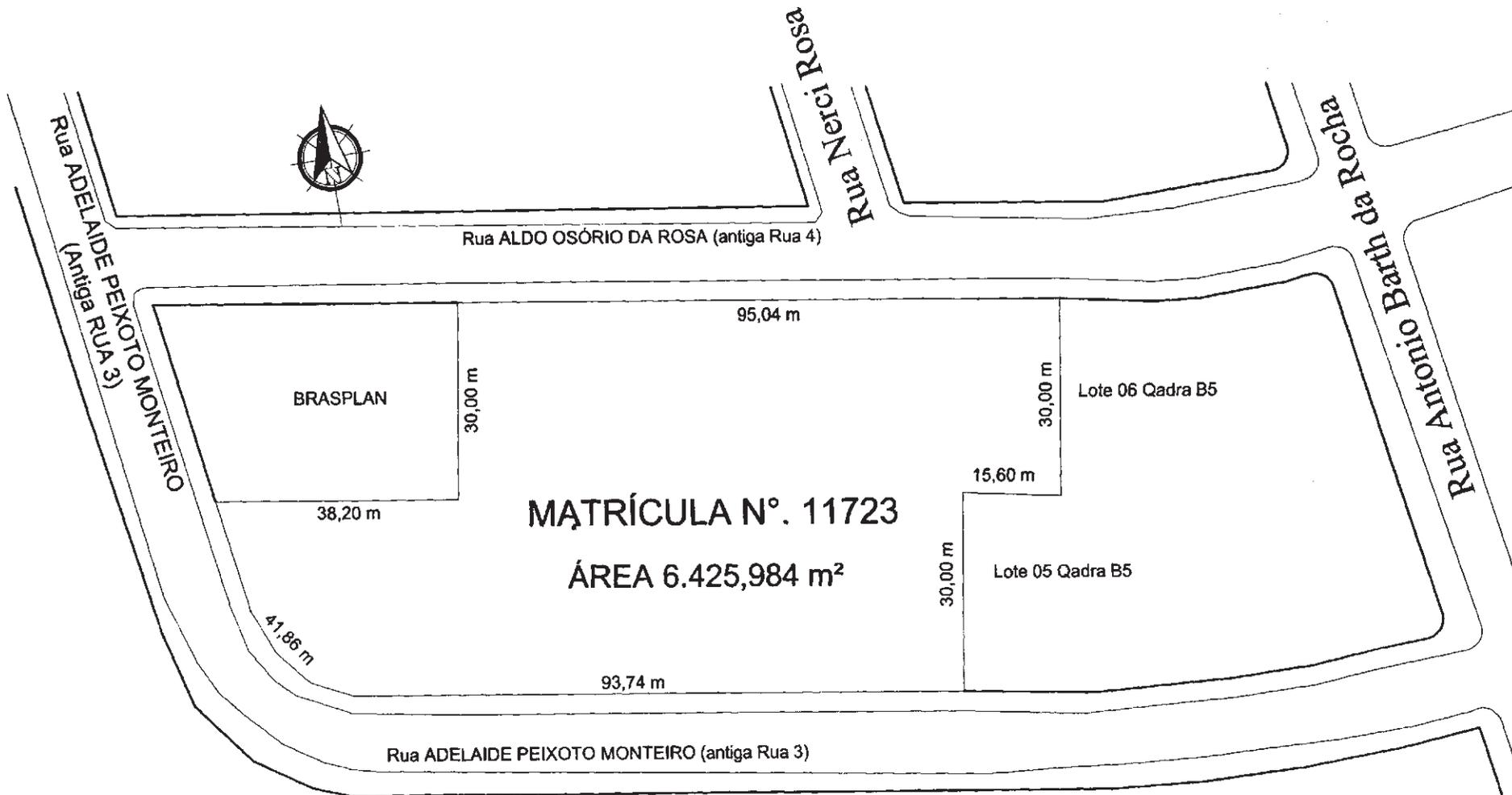
10.1-LIMPEZA FINAL

Todas as pavimentações e estruturas serão lavadas e limpas após a conclusão da obra.

10.2- REMOÇÃO FINAL DO ENTULHO

Será removido todo o entulho de obra.

Santo Antônio da Patrulha, 12 de março de 20



Praça Pública do Bairro Menino Deus

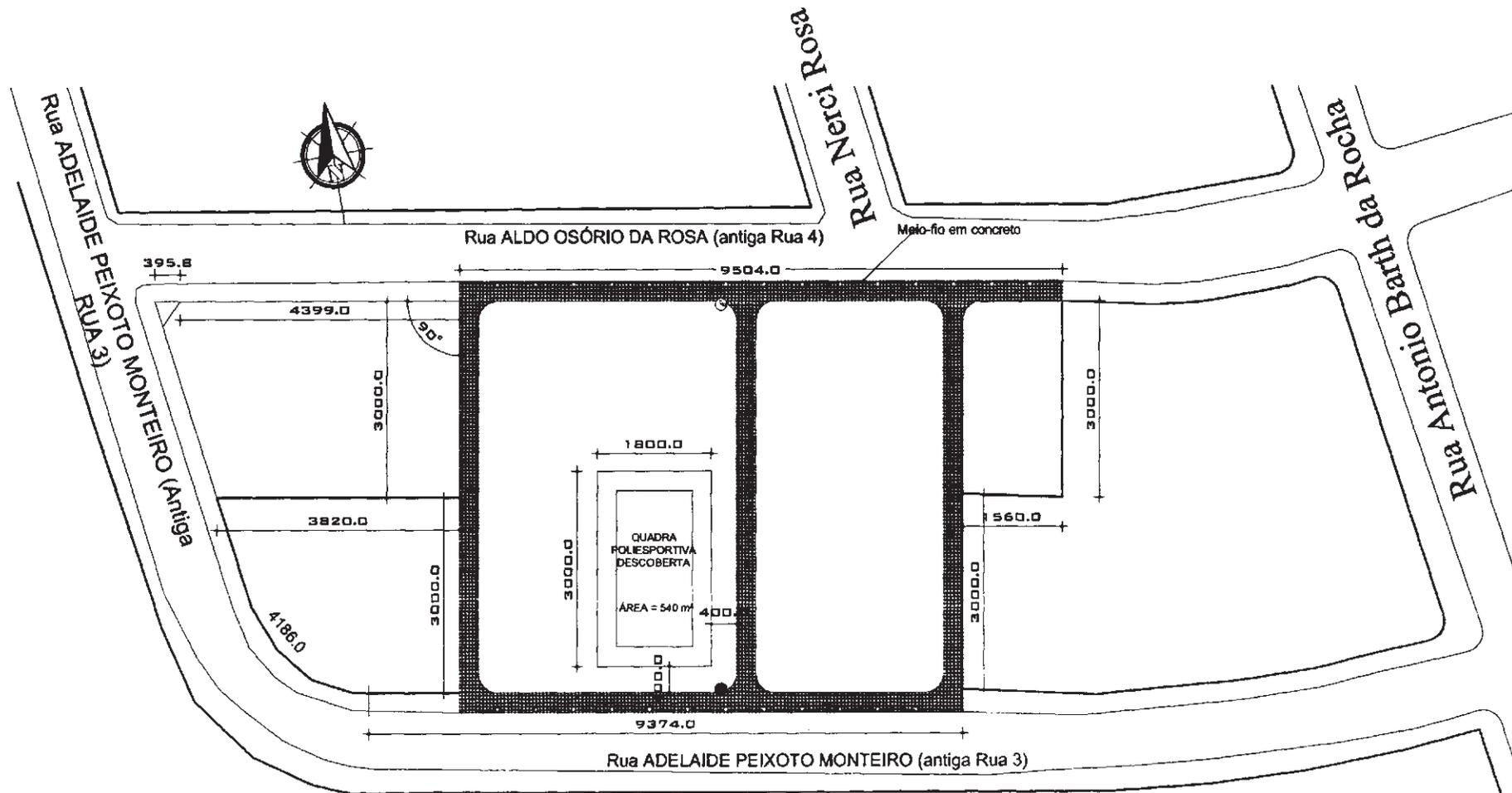
Parque Residencial Cidade Nova

SITUAÇÃO


 Gilberto de O. Castro
 Eng.º Civil - CREA 35511

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA
 SECRETARIA DA GESTÃO E DO PLANEJAMENTO
 QUADRA POLIESPORTIVA DO BAIRRO MENINO DEUS
 ENG.º CIVIL GILBERTO DE OLIVEIRA CASTRO CREA 35511

SITUAÇÃO

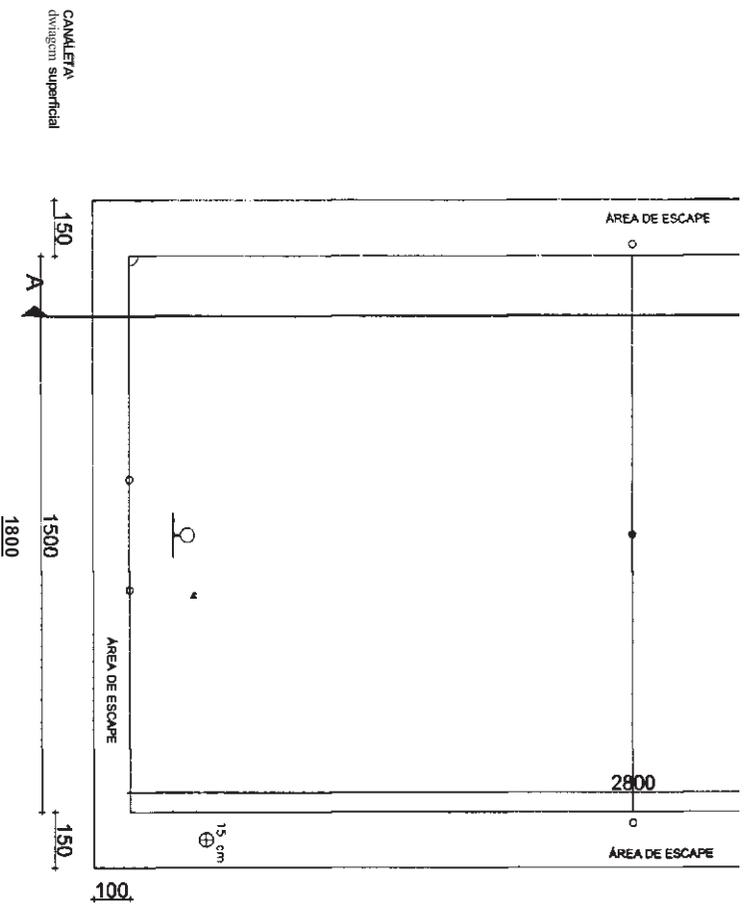
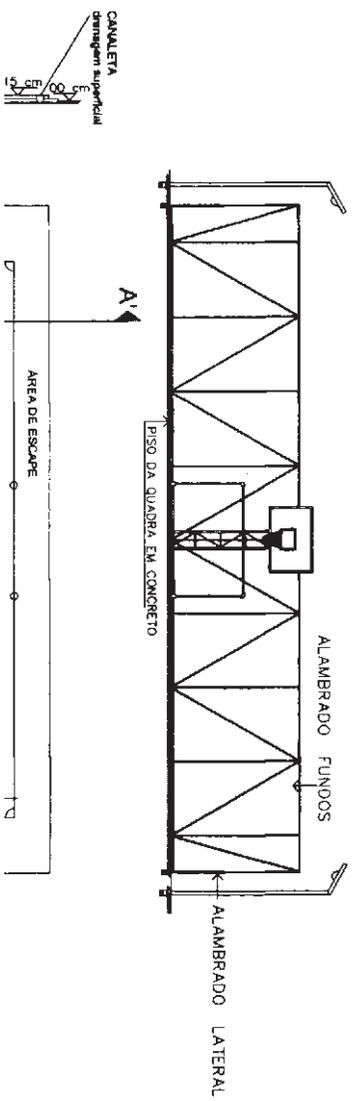


Praça Pública do Bairro Menino Deus

Gimão de Castro
 Eng.º Civil
 CREA 35511

LOCALIZAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA
 SECRETARIA DA GESTÃO E DO PLANEJAMENTO
 QUADRA POLIESPORTIVA DO BAIRRO MENINO DEUS
 ENG.º CIVIL GILBERTO DE OLIVEIRA CASTRO CREA 35511

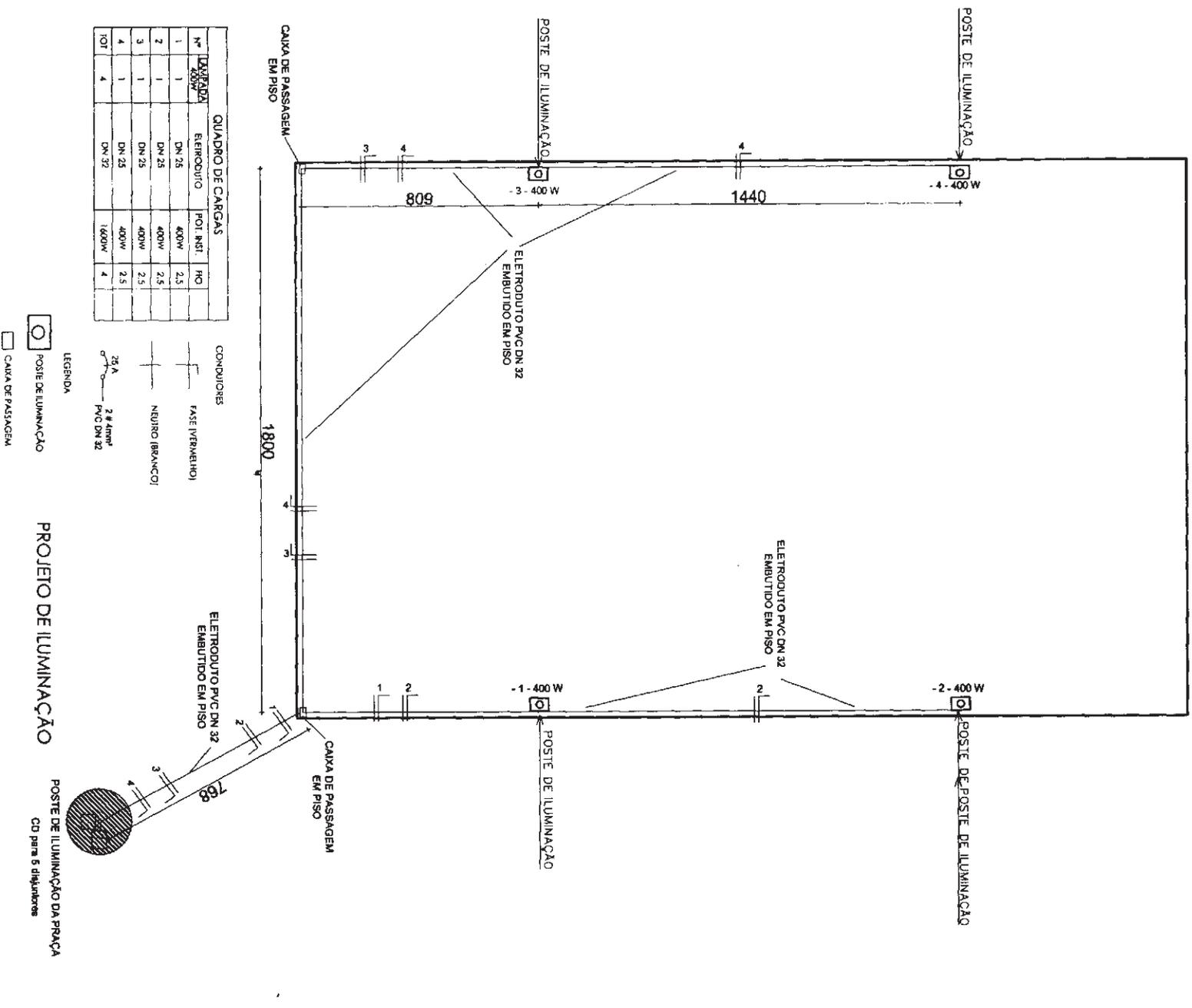


PLANTA BAIXA, CORTE E VISTA

Siofoá Castro
 eng.º Civil - CREA Nº 13.511

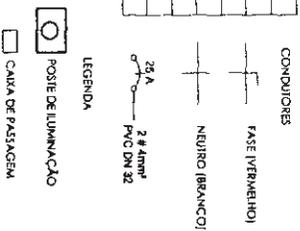
1 REFEITURIA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA
 SECRETARIA DA GESTÃO E DO PLANEJAMENTO
 QUADRA POLIESPORTIVA DO BAIRRO MENINO DEUS
 ENG. CIVIL GILBERTO DE OLIVEIRA CASTRO CREA 35511

PLANTA BAIXA



QUADRO DE CARGAS

Nº	TIPO DE CARGA	ELETRICIDADE	POT. INST.	PO
1	1	DN 25	400W	2,5
2	1	DN 25	400W	2,5
3	1	DN 25	400W	2,5
4	1	DN 25	400W	2,5
TOT	4	DN 22	1600W	4

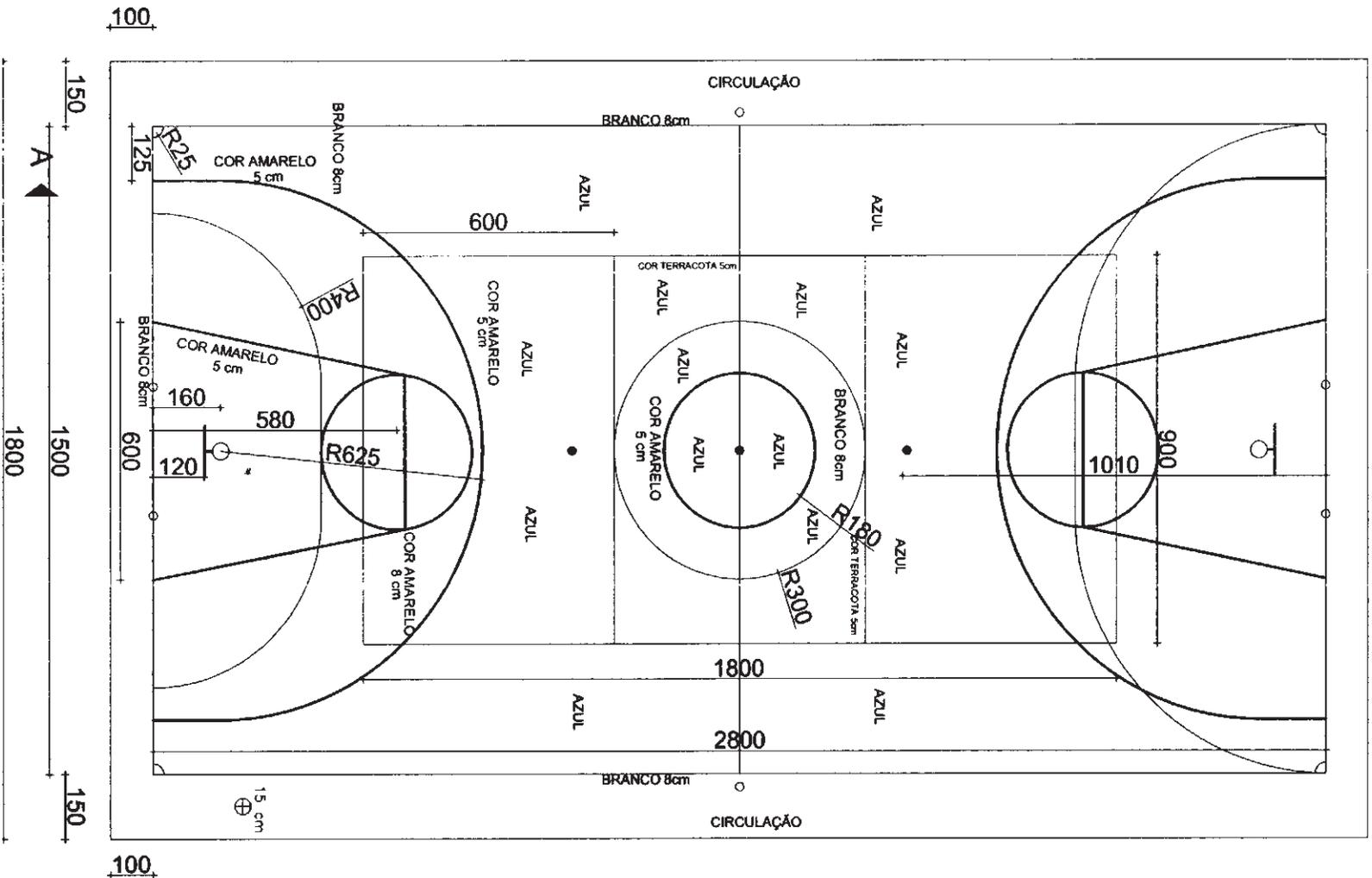


PROJETO DE ILUMINAÇÃO

POSTE DE ILUMINAÇÃO DA PRAÇA
CD para 5 disjuntores


 ENG.º CIVIL - CREA 35511

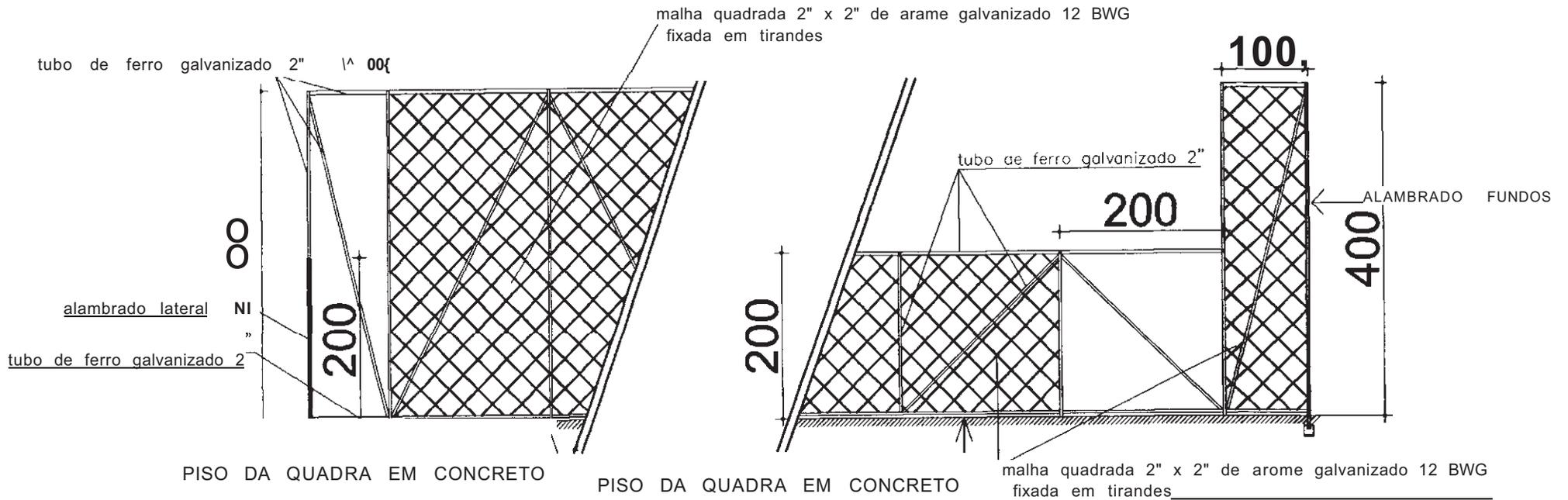
REFEITURIA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA
 SECRETARIA DA GESTÃO E DO PLANEJAMENTO
 QUADRA POLIESPORTIVA DO BARRIO MENINO DEUS
 ENG.º CIVIL GILBERTO DE OLIVEIRA CASTRO CREA 35511



DETALHE - Marcação da quadra

Gilberto de Castro
 Arquiteto
 Rua ...
 ...

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA
 SECRETARIA DA GESTÃO E DO PLANEJAMENTO
 QUADRA POLIESPORTIVA DO BAIRRO MENINO DEUS
 ENG. CIVIL GILBERTO DE OLIVEIRA CASTRO CREA 35511



ALAMBRADO FUNDOS

ALAMBRADO LATERAL

DETALHE - ALAMBRADO

tubo de ferro galvanizado 2

piso
solo

concreto

20 cm

DETALHE - Fixação em base de concreto

Gilberto de O. Castro
Eng. Civil

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA
SECRETARIA DA GESTÃO E DO PLANEJAMENTO
QUADRA POLIESPORTIVA DO BAIRRO MENINO DEUS
ENG" CIVIL GILBERTO DE OLIVEIRA CASTRO CREA 35511

DETALHE - ALAMBRADO

SCALA

m